

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA

Ofício n.º: 30119 2010-08-12
Processo: T120 2010438/5521
Entrada Geral: 21028/2010
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004407
Sua Ref.ª:
Técnico:
Cód. Assunto: T120A
Origem: 10

Exmos. Senhores
Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão
Coordenador do CAT

Assunto: IVA - SORO FISIOLÓGICO

Para conhecimento dos Serviços e de outros interessados, comunica-se que por despacho do Senhor Director-Geral, de 29 de Julho de 2010, foi sancionado o seguinte:

A alínea a) da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) contempla, além dos medicamentos ou especialidades farmacêuticas, os "dispositivos médicos" que, pela sua natureza ou características, se destinem a integrar ou substituir o tratamento farmacológico de uma patologia, ficando, no entanto, subordinados ao cumprimento dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, para a sua colocação no mercado.

O "soro fisiológico", independentemente da forma como é apresentado comercialmente e desde que cumpra as condições referidas no ponto anterior, enquadra-se na verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, beneficiando da aplicação da taxa reduzida.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral dos Impostos



(Manuel Prates)